



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2180 / 12

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a locar torre para instalação de transmissores de radiação eletromagnética destinados à realização de telecomunicação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a realizar a locação de espaço na Torre (Antena) de propriedade do Município de Sarandi, construída no imóvel constituído pela data de terras 06, da quadra 83, do Jardim Independência, com capacidade para até 05 (cinco) instalações para Rádio, Telefonia Celular e ou Telecomunicações em Geral.

Parágrafo Único: A empresa interessada na locação do espaço na Antena deverá comprovar ser titular de concessão do serviço, além de apresentar certidão de regularidades fiscal junto à Fazenda Público Municipal, Estadual e Federal e licença para Funcionamento da Estação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 2º: O Município também poderá utilizar a Torre, para instalação de seus projetos voltados à instalação de programa de Internet entre outros, cujos espaços utilizados não serão computados, para fins do limite descrito na cláusula anterior.

Art. 3º: O prazo de locação do espaço na Torre (Antena) deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, quantas vezes forem solicitadas, mediante solicitação do interessado.

Art. 4º: Em havendo mais de cinco (05) solicitações de espaço na Torre, para instalação, deverá ser feito licitação, oportunizando a contratação com quem oferecer melhor preço.

Art. 5º: O valor da locação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anual, devendo ser pago em uma única parcela, de forma antecipada, até o dia 10 (dez) do mês de janeiro, de cada ano, em favor do Município.

Parágrafo único: Além do valor da locação, o locatário do espaço na Antena ficará sujeito ao pagamento das demais taxas para funcionamento do serviço.

RETIRADO DE PAUTA

EM 03/05/12





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 6º: O reajuste do valor da locação será realizado anualmente, levando em consideração o índice do INPC.

Art. 7º: Em caso de não pagamento do aluguel, o Município poderá tomar as medidas cabíveis, no sentido de requerer o despejo do contratante inadimplente.

Art. 8º: O locatário deverá solicitar a presença de um representante da Secretaria de Urbanismo, para a instalação de equipamentos na Antena (Torre), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º: O locatário deverá tomar todos os cuidados para não danificar a Antena ou outros equipamentos existentes, sob pena de responder pelos danos causados.

§ 2º - : O locatário deverá devolver o espaço locado, ao final da locação, nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de responder civilmente pelos danos causados, ficando autorizado ao Município repará-los, efetuando a cobrança dos valores e, não havendo o pagamento no prazo estipulado, lançar o mesmo em dívida ativa.

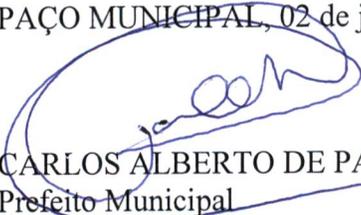
Art. 9º: A locação poderá ser rescindida, além da falta de pagamento do aluguel, também no caso de comprovado prejuízo ambiental e sanitário, que esteja diretamente relacionado com a localização do equipamento ou com a legislação federal superveniente que venha a regular esta matéria.

Art. 10: No caso do licenciamento do locatário ser cancelado, deverá suspender o funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas dos serviços, a partir da notificação.

Art. 11: Em caso de obsolescência das instalações as quais se refere esta Lei, é de responsabilidade da empresa que explorou o serviço promover o desmonte e remoção dos materiais utilizados, mediante intimação a ser expedida pelo setor competente, concedido o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será corrigido de acordo com os índices legais do município.

Art. 12: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

